



CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAREM NA REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE

EDITAL Nº Nº 1112.02.2023.CR

O MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Presidente da Comissão de Licitação nomeado através da Portaria nº 369/2023, de 01 de setembro de 2023, torna público que realizará um Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAREM NA REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE**, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, decorrente do processo administrativo de Nº 1112.02.2023, com base nas regras previstas neste Edital e em seus Anexos, e considerado o disposto na Lei Municipal nº 709/2014, de 17 de outubro de 2014, Lei Municipal nº. 889/2019, de 02 de maio de 2019 e na Lei Municipal nº. 1.001/2012 de 08 de abril de 2022.

O inteiro teor do Edital será publicado no Jornal de Grande Circulação, e ainda disponível nos sites <https://www.trairi.ce.gov.br/licitacaolista.php> – e do Portal de Licitação – TCE - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a leitura deste documento.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Os profissionais credenciados prestarão serviços, exclusivamente, nas Unidades de Saúde municipais, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde (SMS).
- 1.2. O credenciamento não implicará na obrigatoriedade de o Município de Trairi, através da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), solicitar a prestação dos serviços.
- 1.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Município de Trairi, através da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).
- 1.4. Em razão da finalidade do credenciamento, o prazo de vigência do Edital será por tempo indeterminado, a contar da data de sua publicação no Jornal de Grande Circulação.
- 1.5. O processo de Credenciamento de que trata o instrumento em epígrafe efetivar-se-á em uma única etapa, para todas as categorias profissionais, de caráter meramente eliminatório.
- 1.6. O credenciamento obedecerá às regras do regime de execução indireta por preço unitário, consoante estabelecido no art. 6º, VIII, a, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 1.7. Todo o processo de Credenciamento em epígrafe, incluindo a análise da documentação apresentada pelos interessados devidamente inscritos, será realizado por meio de avaliação técnica de responsabilidade da Secretaria de Saúde e Comissão de Licitação do Município de Trairi.
- 1.8. Os seguintes **Anexos** são partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Formulário de Inscrição;

Anexo II - tabelas de remuneração bruta;



Anexo III - minuta de termo de contrato.

1.9. As atividades previstas no presente Edital estão vinculadas às determinações das autoridades competentes, em especial, no que diz respeito às recomendações de controle sanitário e de isolamento/distanciamento social, de acordo com a legislação vigente.

1.10. As datas previstas ao longo deste Edital, poderão ser alteradas pela Secretaria de Saúde, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o qual dará publicidade às novas datas por meio de aviso divulgado Jornal de Grande Circulação, e ainda disponível nos sites <https://www.trairi.ce.gov.br/licitacaolista.php> – e do Portal de Licitação – TCE - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital trata da formação de cadastro para **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE PARA ATUAREM NA REDE DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE**, das categorias profissionais aqui relacionadas e nos termos deste Edital e de seus **Anexos**, em atenção ao que determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e, ainda, observados os comandos previstos na Lei Municipal nº 709/2014, de 17 de outubro de 2014, Lei Municipal nº. 889/2019, de 02 de maio de 2019 e na Lei Municipal nº. 1.001/2012 de 08 de abril de 2022.

3. DAS INSCRIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

3.1. A inscrição do interessado implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. Para requerer sua inscrição/habilitação, o interessado deverá preencher o formulário de inscrição previsto no Anexo I deste edital a partir do dia 19 de dezembro de 2023. Ficando o presente credenciamento permanentemente aberto até manifestação em contrário da secretaria demandante de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

3.2.1.1. A atualização da lista de credenciados/habilitados respeitará a cronologia, a partir da divulgação do primeiro resultado do certame, com a observância, ainda, do teor do **subitem 8.2** deste Edital.

3.2.2. A ficha de inscrição do interessado deverá anexar a documentação de habilitação pertinente, conforme discriminado no **subitem 6.2**.

3.2.3. Não será cobrado taxa de inscrição para participação no processo de credenciamento.

3.3. No formulário de inscrição consta uma declaração por meio da qual o interessado afirma que conhece todas as prescrições, acata-as e preenche todos os requisitos exigidos pelo presente Edital (“declaração de concordância com os termos do edital”).

3.4. O interessado que fizer declaração falsa e/ou apresentar documentos falsos terá a sua inscrição cancelada e serão declarados nulos, em qualquer época, todos os atos dela decorrentes. O pedido de inscrição é de responsabilidade exclusiva do interessado, bem como a exatidão dos dados cadastrais informados no formulário de inscrição.

3.5. O Município não se responsabilizará por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações e endereços incorretos ou incompletos fornecidos pelo interessado.

3.6. O interessado poderá solicitar correções e/ou alterações em seus dados informados



no formulário de inscrição. Entretanto, qualquer alteração referente à categoria profissional escolhida somente será analisada caso o pedido tenha sido realizado no prazo previsto para o envio da documentação, mediante solicitação expressa para tal fim, por meio do email: comissaodelicitacao2021@outlook.com

3.7. Somente estarão habilitados a participar do processo de **Credenciamento de Profissionais para a Prestação de Serviços de Saúde** os interessados que apresentarem o formulário de inscrição juntamente com os documentos de habilitação.

3.8. O interessado somente poderá se inscrever para uma única categoria profissional.

3.9. O requerimento da inscrição é particular e individual.

3.10. O interessado deverá obter o Edital do processo de Credenciamento exclusivamente no endereço: Jornal de Grande Circulação, e ainda disponível nos sites <https://www.trairi.ce.gov.br/licitacaolista.php> – e do Portal de Licitação – TCE - <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo os profissionais que atendam às condições específicas de inscrição e habilitação exigidas neste Edital.

4.2. Não serão aceitas inscrições/propostas:

a) de interessados que, por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, I e III, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores;

c) de profissional de saúde que responda a processo ético, syndicate ou administrativo, ou a processo no respectivo Conselho Profissional;

d) de servidores e dirigentes do órgão responsável pelo Credenciamento;

e) de servidor público municipal aposentado por invalidez;

f) de servidor público municipal ativo (de caráter temporário ou investido em cargo efetivo ou em cargo exclusivamente em comissão);

g) de servidor municipal (de caráter temporário ou investido em cargo efetivo ou em cargo exclusivamente em comissão) que esteja formalmente afastado de suas atividades para qualquer fim.

4.3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.4. A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste Edital.

5. DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS

5.1. O **CREDENCIAMENTO** será feito por profissionais nas categorias relacionadas abaixo, e prestarão serviços, exclusivamente, nas Unidades de Saúde Municipais, nas quantidades exigidas de acordo com o interesse, a necessidade e a disponibilidade financeira dos órgãos.

6. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

6.1. Para habilitar-se no **Credenciamento de Profissionais para a Prestação de Serviços de Saúde**, exclusivamente, nas Unidades de Saúde Municipais e a Nível Central



da Secretaria Municipal de Saúde, da APS – Atenção Primária à Saúde, MAC – Média e Alta Complexidade e Vigilância à Saúde, o interessado, após preencher o formulário de inscrição e assinalar o campo referente à “declaração de concordância com os termos do edital”, deverá ainda anexar a documentação comprobatória.

6.1.1. Os Licitantes interessados deverão entregar a documentação exigida neste edital, em envelope lacrado, na seda da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, indicando na parte externa e frontal a seguinte identificação:

I – Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE
CHAMADA PUBLICA N° _____
LICITANTE: _____
CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE N° 01 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

6.2. O interessado deverá entregar os **documentos de HABILITAÇÃO** a seguir relacionados (documento original ou cópia autenticada em cartório, de acordo com as exigências previstas no **sub-item 6.1.1**, salvo os documentos gerados automaticamente por sistemas disponíveis na *Internet*, desde que a veracidade dos mesmos possa ser atestada):

a) comprovante de conclusão do curso de nível técnico ou de graduação, frente e verso (de acordo com a categoria profissional);

b) documento de Registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional, frente e verso (no caso de registro profissional ainda não concluído/efetivado, deverá o interessado anexar o comprovante de solicitação de registro no Conselho, o CPF e um dos documentos indicados no **subitem 6.2.1**).

6.2.1. São considerados documentos oficiais de identidade:

a) carteira ou cédula de identidade com foto, expedida pelas Forças Armadas, Secretarias de Segurança Pública, unidades militares do Corpo de Bombeiros, órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordem ou conselho de classe) e pelo Ministério das Relações Exteriores;

b) passaporte brasileiro;

c) certificado de reservista e carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, vale como identidade;

d) carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto);

e) carteira profissional expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

6.2.2. A não apresentação de certidão/declaração de experiência profissional, na forma prevista na alínea “b” do **subitem 6.2**, não impede a participação dos interessados no certame.

6.3. A certidão negativa de débitos municipais, bem como a comprovação de inscrição do trabalhador junto à Previdência Social (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), na condição de contribuinte individual, deverão ser apresentadas por ocasião da convocação, no ato da assinatura do Termo de Contrato.

7. DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO



7.1. A Análise da documentação terá caráter eliminatório.

7.2. A Análise da documentação consistirá da verificação do documento de conclusão referente ao curso técnico ou de graduação e do documento de registro no conselho regional (de acordo com a categoria profissional).

7.3. Os certificados ou diplomas deverão ser expedidos por Instituições de Ensino reconhecidas e com o registro do respectivo diploma no órgão competente, com a devida validação do Ministério da Educação (MEC).

7.4. A declaração e/ou a certidão mencionadas no **subitem 7.2** deverão ser emitidas por autoridade competente, por dirigentes de órgão de pessoal ou de recursos humanos ou por funcionário lotado na unidade.

7.5. Não será computado o tempo de serviço/experiência profissional se o documento a ser analisado não se enquadrar nas exigências constantes da **alínea "b"** do **subitem 6.2**, ou se o documento a ser analisado for referente a tempo de experiência profissional advindo de trabalho não compatível com as categorias profissionais e os serviços objeto do certame.

7.6. Será considerado como data-limite para a aferição de tempo de experiência profissional a data da expedição do referido documento.

7.7. Não serão aceitos documentos encaminhados por fac-símile (fax), sendo aceita a remessa via postal (SEDEX, A.R., Carta Registrada, etc.).

7.8. Será eliminado o interessado que não enviar a documentação comprobatória na forma, no período e/ou no local estabelecidos neste Edital, fato que determinará a sua eliminação do Credenciamento de que trata o presente instrumento.

7.9. Para ser considerado **APTO**, o interessado deverá enviar a documentação comprobatória conforme exigida no **subitem 6.2** e preencher os critérios para credenciamento de acordo com o previsto no **subitem 5.1** (a depender da categoria profissional).

7.10. No momento da convocação para contratação, será observado o banco de prestadores de serviços já credenciados, respeitada a seguinte ordem de critérios de avaliação:

a) Os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitada a ordem cronológica de pedidos de Credenciamento;

7.11. Ocorrendo empate de classificação, o desempate entre os interessados ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:

a) a idade maior, considerando-se ano, mês e dia, em respeito ao disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

b) a inscrição mais antiga no conselho regional (de acordo com a categoria profissional);

c) a inscrição mais antiga no processo de credenciamento.

8. DO RESULTADO FINAL

8.1. Serão considerados Aptos no processo de credenciamento os candidatos que atenderem às condições previstas no **subitem 7.09**.

8.2. O resultado do processo de Credenciamento será divulgado no site da prefeitura Municipal de Trairi-CE <https://www.trairi.ce.gov.br/> mediante a disponibilização de uma lista de credenciados de acordo com a ordem de critérios de avaliação estabelecida no **subitem 7.10**, utilizando-se os critérios de desempate apontados no **subitem 7.11**.



8.2.1. O resultado será divulgado em lista única, integrado por todos os participantes, independentemente da comprovação de experiência profissional na forma prevista na alínea “b” do subitem 6.2.

8.2.2. A ordem de inclusão dos participantes que não comprovarem experiência profissional levará em consideração exclusivamente o critério estabelecido na alínea “b” do subitem 7.11.

8.3. De acordo com a necessidade da SMS, os interessados considerados aptos ao **Credenciamento dos Profissionais para Prestação de Serviços de Saúde** serão posteriormente convocados para a assinatura do Termo de contrato e posterior prestação de serviços, de acordo com o resultado final, na forma prevista no subitem 8.2.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões e atos no procedimento deste Credenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

9.2. . Habilitação ou inabilitação do requerente;

9.3. Desclassificação da Proposta;

9.4. Anulação ou revogação do credenciamento;

9.5. Penalidades aplicadas.

9.6. A intimação dos atos referidos nos subitens 9.1 à 9.4 - excluídos deste último as penalidades de advertência e multa - será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 9.1 se presentes os participantes ou seus representantes legais, no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser efetuada por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

9.7. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

9.8. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

9.9. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

9.10. decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos recorrentes.

9.11. O recurso poderá ser entregue presencialmente na Comissão Permanente de Licitação, sito à **Av. Miguel Pinto Ferreira, 356- Bairro Planalto Norte - TRAIRI - Ceará**, ou via o e-mail **comissaoodelicitacao2021@outlook.com**, desde que neste último seja assinado de firma digital, via certificado digital.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Objetivando a execução dos serviços, o Credenciado deverá obedecer às condições estabelecidas pela SMS, constantes dos Regulamentos dos respectivos órgãos, deste Edital e de seus **Anexos**, bem como de normas regulamentares pertinentes.

10.1.1. A pessoa física credenciada para a prestação dos serviços elencados neste Edital fica ciente de que a lotação e a escala de pessoal será realizada por ordem e interesse da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), nas Unidades de Saúde municipais.

10.2. O Credenciado se obriga a comunicar à SMS, por escrito, qualquer alteração que porventura ocorra em relação às informações prestadas no ato da inscrição e nos documentos apresentados por ocasião de sua habilitação.



10.3. Caso seja constatada pela SMS a ocorr ncia de altera o nas informa es prestadas pelo Credenciado, sem que as mesmas tenham sido comunicadas conforme previsto no **subitem 10.2**, reservam-se a SMS o direito de suspender o Credenciado at  a regulariza o do cadastro.

10.4. Caso seja constatado pela SMS que a altera o nas informa es prestadas pelo Credenciado resulte em afronta  s exig ncias legais e edital cias, reservam-se os citados  rgoos o direito de promover a imediata rescis o do Termo de Contrato.

11. DO Termo de Contrato

11.1. O presente Edital, acompanhado de seus **Anexos**, faz parte do Termo de Contrato a ser celebrado, como se nele estivesse transcrito. Ap s homologado e publicado o resultado final do processo de Credenciamento em ep grafe, com a devida formaliza o da listagem de profissionais aptos ao credenciamento, a SMS convocar , em momento oportuno, de acordo com a categoria profissional e segundo a ordem estabelecida no resultado final do certame, os proponentes para assinar o Termo de Contrato, com vig ncia limitada at  31 de dezembro 2024.

11.2. O proponente se compromete a assinar o Termo de Contrato, por ocasi o da convoca o realizada pela SMS no prazo maximo de 05(cinco) dias a contar da data de convoca o.

11.3. OS habilitados convocados para assinatura do Termo de Credenciamento dever o faz -lo dentro do prazo previsto, sob pena de serem automaticamente exclu dos do Credenciamento.

11.4. A habilita o n o obriga a Secretaria Municipal da Sa de (SMS) a efetuar a contrata o. Os contratos ocorrer o dentro dos limites das necessidades da Administra o, no decorrer da vig ncia do credenciamento (**subitem 1.4**).

11.5. O Credenciado   respons vel pelos danos causados diretamente   SMS, aos seus benefici rios e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do Termo de Contrato, n o reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rgoo interessado.

11.6. No ato da assinatura do Termo de Contrato ser o exigidos dados bancarios.

11.7. A SMS, observada a conveni ncia e a oportunidade administrativas, poder  proceder, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as altera es que se fizerem necess rias no objeto do Termo de Contrato, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condi es do processo de Credenciamento.

11.8. A SMS, respeitando as exig ncias estabelecidas neste Edital, credenciar  apenas os profissionais que se fizerem necess rios para garantir o atendimento aos pacientes, observados os crit rios de oportunidade e conveni ncia, dentre outros.

11.9. N o havendo o preenchimento das necessidades da SMS com o contingente oriundo do processo de Credenciamento regulado pelo presente Edital, a SMS poder , a qualquer tempo e em car ter excepcional, mediante pr via justificativa e necess rio cumprimento dos requisitos de habilita o dispostos neste Edital, credenciar profissionais, preservando, assim, a qualidade e continuidade do atendimento.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. O Termo de contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecer  ao disposto no presente Edital, com suas altera es posteriores.



12.2. O Termo de contrato vigorará pelo prazo até 31 de dezembro 2024, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante necessidade pública.

12.3. O Termo de contrato poderá ser rescindido de acordo com o previsto nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, como também a qualquer momento pela Administração Pública.

12.4. O Termo de contrato firmado na forma deste Credenciamento não gerará vínculo empregatício.

13. DOS VALORES E REAJUSTES

13.1. Os preços fixados para contraprestação dos serviços têm como referência as tabelas constantes do **Anexo II** deste Edital.

13.2. A SMS pagará mensalmente ao Credenciado, como contraprestação pelos serviços realizados, os valores vigentes, de conformidade com o estabelecido no **subitem anterior**.

13.3. Os valores estabelecidos pela SMS no **Anexo II** deste Edital não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do presente instrumento, o reajuste dependerá de ato do poder executivo municipal.

14. DO PAGAMENTO

14.1.1. O processo de cobrança deverá ser instruído com a comprovação do registro de controle de frequência, de acordo com a escala previamente autorizada pela SMS e devidamente assinado pelo CREDENCIADO.

14.2. A SMS obrigam-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo Credenciado no banco indicado pelo credenciado.

14.3. Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá comprovar sua regularidade fiscal e profissional, através da apresentação das certidões.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes dos Termos de contrato advindos deste Edital serão pagas de acordo com as classificações orçamentárias indicadas abaixo:

Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte
FMS – 0601 10 122 0003 2.031	3.3.90.36.00	1500100200
PAB – 0601 10 301 0012 2.034	3.3.90.36.00	1500100200/1600000000
MAC – 0601 10 302 0013 2.036	3.3.90.36.00	1500100200/1600000000

16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

16.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no Termo de contrato, sujeitar-se-á o Credenciado, independentemente da formalização dos processos administrativos pertinentes, à aplicação das penalidades cíveis e criminais e ainda às sanções e multas previstas no art. 86 e parágrafos, no art. 87 e no art. 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, distinta ou cumulativamente, especialmente na forma relacionada a seguir:

a) advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento das condições estabelecidas no Termo de contrato, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração Pública ou a terceiros;



b) suspensão temporária do Termo de contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

17.1. Fica vedado ao Credenciado a subcontratação dos serviços objeto do presente Edital.

17.2. Em qualquer situação, o Credenciado é o único e integral responsável pela prestação total dos serviços.

17.3. O Termo de contrato será rescindido de pleno direito:

a) pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do contratado;

b) a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que devidamente justificado e comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste;

d) se o contratado paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado, prévia comunicação por escrito e sem tempo hábil para que a SMS possa redirecionar o fluxo de pacientes;

e) se o contratado ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços credenciados.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. As dúvidas e questões decorrentes deste Edital e da execução do Termo de contrato, especialmente quanto aos casos omissos, serão resolvidas aplicando-se os princípios inerentes à Administração Pública e a [lei 8.666/93](#)

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A SMS poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante solicitação escrita e devidamente fundamentada pelo interessado e acatada pelos titulares dos citados órgãos.

19.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas em conjunto pela Secretaria de Saúde, nos termos da legislação aplicável, de acordo com as respectivas competências.

19.3. A participação deste processo de Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes do presente Edital.

19.4. Não poderão participar do presente Credenciamento pessoas físicas que não apresentem todos os documentos exigidos para a habilitação.

19.5. Não poderão participar do presente Credenciamento pessoas físicas que se



enquadrem em qualquer das situações descritas abaixo:

- a) servidor público municipal ativo;
- b) servidor municipal que esteja formalmente afastado de suas atividades para qualquer fim;
- c) profissional de saúde que responda a processo ético, sindicante ou administrativo, ou a processo no respectivo Conselho Profissional.

19.6. A participação deste processo de Credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes do presente Edital.

19.7. Este Edital e seus **Anexos** fazem parte do Termo de Contrato a ser celebrado, como se nele estivessem transcritos.

19.8. O presente Edital terá o prazo de vigência indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer momento.

20. DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Trairi para dirimir qualquer ação oriunda deste Edital, com renúncia a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Trairi, 19 de dezembro de 2023.


ANTONIO EUDES DE LIMA FILHO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS									
Nome Completo									
Data de Nascimento			Estado Civil						
Gênero	M	F	Outro (Qual?)				Prefiro não dizer		
Naturalidade						Nacionalidade:			
Filiação: Mãe									
Pai									
RG				Órgão Exp.	Data Exp.		UF		
CPF									
Endereço Residencial:									
Nº	Complemento								
Bairro	CEP			Cidade		UF			
Fone	()			Celular	()				
E-mail									

2. FORMAÇÃO PROFISSIONAL (De acordo com a Categoria pretendida)		
Categoria pretendida		
Especialidade(s):		
Graduação/Curso		Ano de



Médio/Técnico				Conclusão	
Instituição		Cidade		UF	
Inscrição no Conselho		Órgão		UF	

E-mail			
4. DADOS BANCÁRIOS:			
Agência		Conta Corrente	

Para todos os fins de direito, declaro que:

1. Estou ciente e concordo com as condições estabelecidas no Edital nº ___/2023, inclusive quanto à forma de atendimento e dos valores;
2. Comprometo-me a fornecer a Secretaria de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados referentes aos serviços prestados aos usuários da Secretaria de Saúde;
3. Comprometo-me a informar, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer nos meus dados cadastrais;
4. Para análise e decisão sobre o CONTRATO, anexo cópia autenticada em cartório dos documentos exigidos no referido Edital.

_____/CE, ____/____/____.

Assinatura do (a) Proponente ou Representante Legal



ANEXO II - TABELAS DE REMUNERAÇÃO BRUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI – CHAMAMENTO 2023 - SECRETARIA DE SAUDE VAGAS PARA PROFISSIONAIS EM SAÚDE DE NIVEL SUPERIOR E NIVEL MÉDIO

PESSOA FÍSICA

PROFISSIONAL	TOTAL PROFISSIONAIS	QUANT. MÊS	TOTAL MESES	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
ENFERMEIRO	44	12	528	R\$ 3.181,35	R\$ 139.979,40	R\$ 1.679.752,80
ASSISTENTE SOCIAL	7	12	84	R\$ 3.997,22	R\$ 27.980,54	R\$ 335.766,48
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	2	12	24	R\$ 3.223,96	R\$ 6.447,92	R\$ 77.375,04
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	41	12	492	R\$ 1.654,03	R\$ 67.815,23	R\$ 813.782,76
PSICÓLOGO	4	12	48	R\$ 4.959,98	R\$ 19.839,92	R\$ 238.079,04
FARMACEUTICO	3	12	36	R\$ 4.123,63	R\$ 12.370,89	R\$ 148.450,68
NUTRICIONISTA	5	12	60	R\$ 4.117,79	R\$ 20.588,95	R\$ 247.067,40
BIOMÉDICA	2	12	24	R\$ 2.726,41	R\$ 5.452,82	R\$ 65.433,84
FISIOTERAPEUTA	6	12	72	R\$ 3.884,65	R\$ 23.307,90	R\$ 279.694,80
TERAPEUTA OPUPACIONAL	1	12	12	R\$ 5.008,46	R\$ 5.008,46	R\$ 60.101,52
VETERINÁRIO	2	12	24	R\$ 3.867,33	R\$ 7.734,66	R\$ 92.815,92
AUXILIAR DE FARMÁCIA	2	12	24	R\$ 1.543,88	R\$ 3.087,76	R\$ 37.053,12
AUXILIAR DE Saúde BUCAL	7	12	84	R\$ 2.045,70	R\$ 14.319,90	R\$ 171.838,80
CIRURGIÃO DENTISTA	7	12	84	R\$ 4.067,06	R\$ 28.469,42	R\$ 341.633,04
FONOAUDIÓLOGO	2	12	24	R\$ 3.873,62	R\$ 7.747,24	R\$ 92.966,88
TOTAL ANUAL						R\$ 4.681.812,12

VALORES DE PLANTÕES EXTRAS – HOSPITAL OU UBS

- PLANTÕES PROFISSIONAIS MÉDICOS DE 12 HORAS.....R\$ 1.540,00
PLANTÃO DIURNO/NOTURNO (12 HORAS) – DIAS ÚTEIS/FINAIS DE SEMANA/FERIADOS. CONFORME LEI 709/2014
- PLANTÕES PROFISSIONAIS MÉDICOS DE 12 HORAS.....R\$ 3.000,00
PLANTÃO DIURNO/NOTURNO (12 HORAS) – NOS FERIADOS DE NATAL, ANO NOVO E CARNAVAL. CONFORME LEI 709/2014
- PLANTÕES PROFISSIONAIS ENFERMEIROS DE 12 HORAS.....R\$ 250,00. CONFORME LEI 1.001/2022.
- PLANTÕES TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DE 12 HORAS.....R\$ 170,00. CONFORME LEI 1.001/2022.



ANEXO III AO EDITAL N  _____/2023

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PROFISSIONAIS DA  REA DE SA DE PARA ATUAREM NA REDE DE ASSIST NCIA A SA DE DA SECRETARIA DE SA DE DO MUNIC PIO DE TRAIRI/CE QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNIC PIO DE TRAIRI ATRAV S DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SA DE (SMS) E, DE OUTRO, NA QUALIDADE DE CONTRATADA _____, A PARTE INTERESSADA, NAS CONDI OES QUE SEGUEM.

QUALIFICA O DA(S) PARTE(S) CONTRATANTE:

A SECRETARIA MUNICIPAL DA SA DE (SMS), com sede na rua _____, n  _____, Centro, Trairi-CE, neste ato representado por sua Secret ria, _____, brasileira, portadora do RG n  xxxxxxxx e inscrita no CPF/MF sob o n  xxxxxxxx, devidamente nomeada pela portaria n  _____.

QUALIFICA O DA PARTE CREDENCIADA:

Nome completo do
contratado(a): Nacionalidade:
Profiss o:
RG:
CPF:
Endereco residencial
(completo, com CEP):
Telefone: ()
E-mail:
Categoria profissional:

As partes acima mencionadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO NA  REA DE ASSIST NCIA   SA DE, mediante as seguintes cl usulas e condi oes:

CL USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O E VINCULA O

1.1 O presente TERMO DE CONTRATO, celebrado entre as partes acima qualificadas, tem fundamento no art. 25 da Lei Federal n  8.666/1993, com suas altera oes posteriores, decorrente do processo administrativo n  _____, na forma estabelecida neste Edital e em seus Anexos, com base na Lei Municipal n  709/2014, de 17 de outubro de 2014, Lei Municipal n . 889/2019, de 02 de maio de 2019 e na Lei Municipal n . 1.001/2012 de 08 de abril de 2022, sendo regido ainda o ajuste pelo Edital de CONTRATO n  _____/2023, pelo processo administrativo em ep grafe, doravante denominado simplesmente processo, e pela Proposta do(a) CONTRATADO(A), os quais passam a fazer parte integrante deste Termo,



independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente TERMO DE CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de Assistência à Saúde pelo(a) CONTRATADO(A) aos usuários da(s) CONTRATANTE, de acordo com as atribuições e competências próprias da(s) categoria(s) profissional(is) acima mencionada(s), em conformidade com o formulário de inscrição do Edital de CONTRATO nº ____/2023, nos termos do processo administrativo acima mencionado, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a manter, durante todo período de validade do presente TERMO DE CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CONTRATO nº ____/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Objetivando a execução dos serviços, o(a) CONTRATADO(A) deverá obedecer às condições estabelecidas pela(s) CONTRATANTE, de acordo com o que consta do Edital de CONTRATO nº ____/2023 e de seus Anexos.

4.2. Os serviços objeto deste TERMO DE CONTRATO serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), exclusivamente, nas Unidades de Saúde municipais, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), na(s) especialidade(s) especificada(s) acima, observada(s) a(s) especialidade(s) declarada(s) no formulário de inscrição, que passa a fazer parte integrante do presente TERMO DE CONTRATO para todos os efeitos jurídicos.

4.3. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a comunicar, por escrito, a CONTRATANTE sobre qualquer alteração que, porventura, ocorra em relação às informações prestadas no formulário de inscrição, quando de sua habilitação.

4.4. A CONTRATANTE, observada a oportunidade e conveniência administrativa, poderá realizar, unilateralmente ou de comum acordo entre as partes, as alterações que se fizerem necessárias no objeto do TERMO DE CONTRATO, tendo em vista suas necessidades e disponibilidades financeiras, observadas as condições do formulário de inscrição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

5.1. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a executar fielmente os serviços objeto deste TERMO DE CONTRATO, em conformidade com as exigências contidas no Edital de CONTRATO nº ____/2023 e em seus Anexos, bem como nos termos do formulário de inscrição.

5.2. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados, diretamente à(s) CONTRATANTE e aos seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste TERMO DE CONTRATO, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



6.1. A(s) CONTRATANTE pagará(ão) ao(à) CONTRATADO(A) o correspondente aos valores vigentes na data do atendimento, nos termos do **subitem 7.1.**

6.2. A CONTRATANTE acompanhará a realização dos serviços através da unidade competente, podendo, em decorrência disto, solicitar a adoção das providências ao(à) CONTRATADO(A), que atenderá ou justificará a situação de imediato. O não atendimento sujeitará o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas neste TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

7.1. A CONTRATANTE pagará mensalmente ao(à) CONTRATADO(A), como contraprestação pelos serviços efetivamente prestados, os valores vigentes na data do atendimento, tendo como referência as Tabelas do Anexo II do Edital ____/2023;

7.2. Os valores constantes do Anexo II do Edital de CONTRATO nº ____/2023 serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver reajuste a ser concedido por ato administrativo do prefeito municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA E DO PAGAMENTO

8.1. O processo de cobrança deverá ser instruído com a comprovação do registro de controle de frequência, de acordo com a escala previamente autorizada pela SMS e devidamente assinado pelo CREDENCIADO.

8.2. A SMS obrigam-se a efetuar o pagamento das despesas correspondentes a cada prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação do(s) processo(s) devidamente instruído(s), mediante empenho e crédito em conta corrente mantida pelo Credenciado no banco indicado pelo credenciado.

8.3. Para efetivação do pagamento, o Credenciado deverá comprovar sua regularidade fiscal e profissional, através da apresentação das certidões.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes dos Termos de CONTRATO advindos deste Edital de CONTRATO nº ____/2023 serão pagas com recursos oriundos do orçamento XXXXXX, de acordo com as seguintes classificações orçamentárias: Órgão - XXXXXX; Unidade Orçamentária - XXXXXX; Classificação Funcional - XXXXXX; Elemento de Despesa: XXXXXX; Fonte de Recursos - XXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CONTRATO

10.1. O presente TERMO DE CONTRATO terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo motivado e justificado pela(s) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente TERMO DE CONTRATO será rescindido de pleno direito:

11.1.1. Pela inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação por parte do(a) CONTRATADO(A);

11.1.2. A qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes, ou por iniciativa de qualquer uma delas, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.3. Pela superveniência de qualquer norma legal ou fato administrativo que torne formal ou praticamente inexecutável o ajuste;



11.1.4. Se o(a) CONTRATADO(A) paralisar a execução dos serviços sem motivo justificado;

11.1.5. Se o(a) CONTRATADO(A) ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços CONTRATADOS fora da hipótese prevista na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

11.1.6. Além das situações previstas acima, a rescisão é aplicável nos demais casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas pactuadas no TERMO DE CONTRATO, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A), independentemente dos processos administrativos correspondentes, à aplicação das penalidades cíveis e criminais, e ainda às sanções e multas previstas nos arts. 86 e parágrafos, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, distinta ou cumulativamente, especialmente:

- a) advertência, nos casos de falhas na execução dos serviços ou de descumprimento de condições estabelecidas no TERMO DE CONTRATO, de natureza leve, que não causem prejuízos à Administração ou a terceiros;
- b) suspensão temporária do CONTRATO pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos casos de reincidência de prática de falhas de natureza leve;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando se tratar de cometimento de falta de natureza grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades acima será precedida do devido processo legal, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Fica vedado ao(à) CONTRATADO(A) a subcontratação dos serviços objeto deste TERMO DE CONTRATO.

L

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO DA EXCLUSIVIDADE

14.1. É vedada a exclusividade na relação decorrente do TERMO DE CONTRATO, sendo as partes pactuantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Este instrumento de CONTRATO não implica vínculo empregatício de qualquer espécie, visto que a prestação de serviços ora ajustada possui caráter autônomo e eventual, servindo o presente TERMO DE CONTRATO de formalização para a prestação de serviço administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os CREDENCIANTES poderão, a qualquer tempo, diretamente ou por empresa credenciada para esse fim, realizar fiscalização para verificação da manutenção das condições exigidas na habilitação.

16.2. Fica assegurada às partes, de comum acordo e mediante comunicação por



escrito, a altera o dos servi os constantes do formul rio de inscri o, observado o disposto no Edital de CONTRATO n  ____/2023.

CL USULA D CIMA S TIMA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram o presente TERMO DE CONTRATO, para todos os fins de direito:

- o Processo Administrativo que originou o CONTRATO;
- o Edital de CREDENCIAMENTO n  ____/2023 e os seus Anexos;
- toda documenta o apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), quando de sua habilita o;
- manual de normas de auditoria regulamentada pela(s) CONTRATANTE, atrav s de Portaria posteriormente lan ada ap s homologa o do resultado final do Edital de CONTRATO n  ____/2023.

CL USULA D CIMA OITAVA - DA LEGISLA O APLIC VEL

18.1. As d vidas e quest es decorrentes do Edital de CONTRATO n  ____/2023 e da execu o deste Termo de CONTRATO, especialmente quanto aos casos omissos ser o resolvidas pela(s) CONTRATANTE, aplicando-se os princ pios inerentes   Administra o P blica, bem como de forma subsidi ria a Lei Federal n  8.666/1993, com suas altera es posteriores.

CL USULA D CIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Trairi para dirimir qualquer lit gio oriundo deste TERMO DE CONTRATO, com ren ncia a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem estabelecido e estarem de acordo com as cl usulas ora aven adas, firmam as partes o presente TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presen a das testemunhas que tamb m o assinam, para que surta seus jur dicos e legais efeitos.

Trairi/CE, ____ de ____ de 2023.

SECRET RIA MUNICIPAL DA SA DE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:
RG N 

RG N 